

de dezembro de 1992

Dr. ~~Comissão~~ Roguete
Prefeito Municipal

Lei 595/92

Altera o "Caput" do art. 4º da Lei 96/60
O Prefeito Municipal de Dorel do Guaro
Faco saber que a Câmara Municipal, decretou,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Decorrido os prazos estipulados no art.
1º, sem que conclua o serviço, a Prefeitura
executa-lo-á, cobrando dos proprietários, além
do custo corrigido até a época do pagamento,
mais multa de 30% (trinta por cento) sobre o
valor corrigido, a título de multa e despesa
de administração.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de
01 de janeiro de 1993.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Dorel do Guaro, 16
de dezembro de 1992.

Dr. ~~Comissão~~ Roguete
Prefeito Municipal

Lei 596/92

Autoriza o Executivo a conceder pedreiros,
caminhões e máquinas a terceiros.
O Prefeito Municipal de Dorel do Guaro.
Faco saber que a Câmara Municipal, aprovou
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a fazer concessão a terceiros, de profissionais pedreiros sob pagamento direto à Prefeitura, no mínimo pelo valor de custo, desses, à Prefeitura.

Art. 2º: - Fica o Executivo autorizado a fazer concessões a terceiros, de máquinas e caminhões, sob pagamento direto à Prefeitura, no mínimo pelo valor de custo operacional desses, à Prefeitura.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 16 de dezembro de 1992.

[Signature]
Ary Cavalcante Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 597/92

Altera o "Caput" do Art. 2º da Lei 454/83.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - O Imposto Territorial Urbano, a partir de 1993, será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando-se a este valor, a alíquota de 1% (um por cento) ao ano para os terrenos construídos e de 5% (cinco por cento) ao ano para os terrenos não construídos.

Parágrafo Único: - Para mais de um terreno sem construção do mesmo proprietário, localizado em área com infra-estrutura, será cobrado o Imposto Territorial a alíquota de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 16 de dezembro de 1992.

[Signature]
Ary Cavalcante Nogueira
Prefeito Municipal